



## PROVIMENTO<sup>1</sup> Nº 003, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

Regulamenta o uso do GEIA App.

O **CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no artigo 16 da Lei Complementar Estadual Nº 407/2010 etc;

CONSIDERANDO os princípios institucionais da Polícia Judiciária Civil elencados no art. 4º da norma estatutária, quais sejam, unidade, indivisibilidade, a uniformidade de doutrina e de procedimento, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência, a probidade administrativa, a ética, a hierarquia e a disciplina;

CONSIDERANDO a Lei Nº 13.079/2018, que disciplina o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

CONSIDERANDO que a Polícia Judiciária Civil é a desenvolvedora e gestora do aplicativo denominado "**GEIA APP**";

CONSIDERANDO que o aplicativo **GEIA APP** trata-se de ferramenta de investigação, análise e interação de informações, para uso exclusivo de policiais civis;

CONSIDERANDO que esta ferramenta trará mais efetividade às atividades policiais no que tange às consultas, interações e investigações, protegendo ainda mais o interesse público e a coletividade, garantindo maior prestígio, celeridade e credibilidade aos serviços prestados pela Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso;

Feitas essas considerações, **RESOLVE**:

---

<sup>1</sup> *Provimentos* – são atos administrativos internos, contendo determinações e instruções que a Corregedoria ou tribunais expedem para a regularização e uniformização dos serviços, especialmente os da Justiça, com o objetivo de evitar erros e omissões na observância da lei. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 29ª ed. São Paulo: Malheiros, 2004. pág. 183)



**Art. 1º.** Fica instituído o uso do aplicativo denominado "**GEIA APP**", com o objetivo de auxiliar e aprimorar os trabalhos finalísticos da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso.

**§ 1º** - O acesso ao aplicativo poderá ser concedido para utilização em um único aparelho celular, seja funcional ou particular, do policial civil, devendo este baixar nas lojas oficiais para as plataformas *Apple* e *Android*.

**§ 2º** - A liberação da ferramenta será feita por intermédio de código de segurança gerado pelo próprio **GEIA APP**, sendo que o primeiro acesso deverá ser autorizado diretamente pela Polícia Judiciária Civil.

**Art. 2º.** A Polícia Judiciária Civil poderá realizar de forma rotineira auditoria e identificação dos acessos e dos dados consultados, a pedido ou de ofício.

**§ 1º** - Identificado pelo sistema a consulta a mandado de prisão em aberto, cujo cumprimento não tenha sido realizado pelo utilizador, a Polícia Judiciária Civil poderá solicitar, a qualquer tempo, justificativa por parte deste a respeito dos motivos do não cumprimento, e o fato imediatamente comunicado à Corregedoria para apreciação.

**§ 2º** - A Corregedoria-Geral poderá, a qualquer tempo, solicitar auditoria a respeito de todas as consultas realizadas pelo utilizador.

**Art. 3º.** A Polícia Judiciária Civil poderá suspender, sem aviso prévio, e de forma automática, o *login*/senha do utilizador e/ou aparelho autorizado, quando entender conveniente e necessário, e também nos seguintes casos:

I – quando verificado que o uso do aplicativo pelo servidor esteja em desconformidade com a Constituição Federal, Estadual, com as leis e com a legislação infralegal;

II – quando o servidor estiver sendo investigado em inquérito policial, respondendo a processo administrativo disciplinar, a sindicância administrativa ou a processo criminal;

III - por determinação da Contra-Inteligência;

IV – por determinação da Corregedoria-Geral;



---

V – enquanto o utilizador estiver fora da atividade policial.

**Parágrafo único** - ao realizar a suspensão do acesso ao **GEIA APP**, nos casos dos incisos I, II, III e V deste artigo, os gestores do aplicativo deverão comunicar a Corregedoria-Geral.

**Art. 4º** - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Jeset Arilson Munhoz de Lima

**Delegado de Polícia – Corregedor-Geral**

Guilherme Berto Nascimento Fachinelli

**Delegado de Polícia – Corregedor-Auxiliar**

Fábio Arruda Góes Ferreira

**Investigador de Polícia – Coordenador COTI**